



**Estado do Rio de Janeiro  
Câmara Municipal de Cordeiro  
Poder Legislativo**

**LEI N°1186/2005**

**“DISCIPLINA A TITULARIDADE  
DA  
MULHER COMO BENEFICIÁRIA  
DIRETA DE PROGRAMAS  
HABITACIONAIS EXECUTADOS  
PELA PREFEITURA MUNICIPAL”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO,** por seus representantes legais,  
aprovou a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Os programas habitacionais do Município, executados pela Prefeitura Municipal, deverão considerar preferencialmente a mulher, seja cônjuge ou companheira, como beneficiária principal nos respectivos instrumentos jurídicos de imissão de posse, de transferência definitiva de propriedade, bem como qualquer outro instrumento que se relacione diretamente com a transferência de bem imóvel municipal destinado à moradia familiar.

**Parágrafo Único** – Havendo motivo devidamente justificado que impeça à aplicação do disposto no presente artigo, a mudança na titularidade dos respectivos instrumentos jurídicos será submetida à autorização da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 08 de junho de 2005.

**Márcio Palma Leal  
Presidente**

**Vereador Autor: Carlos Magno Quindeler Parreira**